

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2012

O **MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS** comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, resolução FNDE 38/09 e lei 8.666/93. O Prazo para entrega dos envelopes será no dia **25 de maio de 2012, no horário das 10h30min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ITAPUCA - RS, sito à Avenida Julio Cardoso, 953, centro, município de ITAPUCA – RS.

I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)

DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

1. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em cartório de Registro Civil de pessoa Jurídica;

2. Cópia da DAP, jurídica para associações e cooperativas;

3. Cópia das Certidões negativa: Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União, INSS e FGTS

4. Alvará de Localização fornecido pelo Município Sede da entidade Jurídica;

5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo V da Resolução nº 38/09-FNDE);

6. Provas de Inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

1. Cópia da DAP (Declaração Aptidão PRONAF), principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. Projeto de venda (Proposta Financeira) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

4. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Somente poderão fornecer os produtos alimentícios às pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste edital.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II – A PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS É:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município:

CHAMADA PÚBLICA – PNAE - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

RELAÇÃO PRODUTOS.

Item	Produto	Quantidade
01	Alface crespa ou americana	450 Un
02	Pão caseiro 800 gramas	192 Un
03	Batata inglesa rosa	100 Kg
04	Beterraba	105 Kg
05	Cuca caseira 500 gramas sem recheio	168 Un
06	Cebola	120 Kg
07	Cenoura	120 Kg
08	Chuchu	150 Kg
09	Bolacha caseira milho pacote 500 gramas	192 Un
10	Bolacha caseira maisena pacote 500 gramas	192 Kg
11	Kiwi	100 Kg
12	Pinhão	100 Kg
13	Feijão	64 Kg
14	Laranja	165 Kg
15	Massa caseira tipo espaguete	240 Kg
16	Repolho	150 Kg
17	Tomate	120 Kg
18	Caqui	300 Kg
19	Aipim com casca	245 Kg
20	Moranga cabotiá	150 Kg
21	Batata doce	80 Kg

Os produtos acima deverão ser entregues nas escolas Municipais de Ensino Fundamental de acordo com programação elaborada pela SMEE.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

III – PERÍODO DE FORNECIMENTO

O período de entrega dos alimentos é relativo aos meses de junho a dezembro do ano de 2012, conforme Cronogramas de Entrega.

IV – DO PREÇO DE REFERÊNCIA - TIPO MENOR PREÇO

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes na tabela acima.

V – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 10% do valor de referência do Município.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis. Considera-se preço superestimado o preço além de 10% do preço estabelecido e inexequíveis o preço com 50% do preço apresentado.

VI – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas após fase de habilitação, no prazo de 48 horas.

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

c) As amostras serão analisadas pela SMEC, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O participante deverá apresentar os documentos de Habilitação e a sua Proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com nº 01 e nº 02, conforme o que segue:

AO MUNICIPIO DE ITAPUCA - RS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2012

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICIPIO DE ITAPUCA - RS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2012

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no prazo de 15 dias após entrega dos produtos mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento.

IX – DA CONTRATAÇÃO

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

O limite de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

X – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de três meses;

d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para escolas conforme Cronograma de entrega definido pela SMEE.

XI - PENALIDADES

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitado a esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:

2085 - MERENDA ESCOLAR

236 – Material de Consumo

2087 – MERENDA ESCOLAR

239 – Material de Consumo

XIII – DO EMPATE

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por SORTEIO, em ato público, para quais todos os participantes serão convocados.

XIV – DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento público, caberá recurso no prazo de 05 dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de ITAPUCA, no Setor de Licitações, sito à Avenida Julio Cardoso, 953, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

ITAPUCA, 09 de maio de 2012

MARCOS JOSÉ SCORSATTO

PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital e seus Anexos

Foram Examinados e Aprovados

Por Esta Assessoria.

Norberto Fontana Ferri

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Itapuca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Julio Cardoso, nº 953, inscrita no CNPJ sob nº 93.856.862/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos José Scorsatto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede de Ensino Municipal do Município de Itapuca - RS, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2012.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com cronograma elaborado pela SMEE.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2085 - MERENDA ESCOLAR

236 – Material de Consumo

2087 – MERENDA ESCOLAR

239 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2012, pela Resolução CD/FNDE nº 38/09 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapuca , ____ de _____ de 2012.

Marcos José Scorsatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Assessor Jurídico

ANEXO II
PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Produto	Unidade	Valor Unitário R\$
01	Alface crespa ou americana	Un	R\$ 1,83
02	Pão caseiro 800 gramas	Un	R\$ 4,00
03	Batata inglesa rosa	Kg	R\$ 1,53
04	Beterraba	Kg	R\$ 2,00
05	Cuca caseira 500 gramas sem recheio	Un	R\$ 3,83
06	Cebola	Kg	R\$ 1,66
07	Cenoura	Kg	R\$ 2,00
08	Chuchu	Kg	R\$ 1,65
09	Bolacha caseira milho pacote 500 gramas	Un	R\$ 3,71
10	Bolacha caseira maisena pacote 500 gramas	Kg	R\$ 3,71
11	Kiwi	Kg	R\$ 2,96
12	Pinhão	Kg	R\$ 2,16
13	Feijão	Kg	R\$ 3,50
14	Laranja	Kg	R\$ 1,16
15	Massa caseira tipo espaguete	Kg	R\$ 2,56
16	Repolho	Kg	R\$ 1,45
17	Tomate	Kg	R\$ 2,41
18	Caqui	Kg	R\$ 2,25
19	Aipim com casca	Kg	R\$ 1,75
20	Moranga cabotiá	Kg	R\$ 1,70
21	Batata doce	Kg	R\$ 1,60